



Secção – 3ª/S

Data: 21/06/2023

Processo: n.º 9/2023/JRF

José Mouraz Lopes

TRANSITADA EM JULGADO

1. O Ministério Público requereu o julgamento do demandado como autor de uma infração financeira sancionatória, a título negligente, p.p. no artigo 65º, n.º 1, alínea b), 2ª parte, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC) e na reposição, a título de responsabilidade financeira reintegratória, da quantia de € 16 033,39 acrescido de juros de mora legais por pagamentos indevidos. Imputa um conjunto de factos enquadrados em situações que esteve envolvido enquanto funcionário e Presidente da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, respetivamente, pedindo a sua condenação na multa de € 2 550,00 e na reposição do valor referido.
2. O demandado, citado, veio requerer o pagamento voluntário da multa e do montante petitionado, no prazo da contestação, tendo efetuado o pagamento das mesmas. O Ministério Público, ouvido, promoveu a extinção do procedimento, por via do pagamento integral.
3. Considerando pagamento voluntário da multa proposta e do valor petitionado pelo Ministério, por via das infrações imputadas, julgo extinto o procedimento, nos termos do artigo 69º, n.º 1 e n.º 2 alínea d) da LOPTC.

Isento de emolumentos legais (artigo 91º n.º 5 da LOPTC).

Registe e notifique

Transitado, arquivem-se os autos.

Lisboa, 21 de junho de 2023